

**SANÇÃO DA NOVA LEI DE CUSTAS
DA JUSTIÇA FEDERAL E DO STJ, PL 429/2024**

Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva;
Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Paulo Gonet;
Senhora Defensora Pública-Geral Federal, Doutora Tarcijany Linhares;
Senhoras Ministras e Senhores Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores;
Senhoras e Senhores Parlamentares;
Senhores Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
Magistradas e magistrados, servidoras e servidores da Justiça Federal;
Senhoras e senhores.

Este projeto nasceu no Superior Tribunal de Justiça há treze anos. Passou por comissão de juristas, pela Câmara e pelo Senado. Foi discutido, emendado, aperfeiçoado — e aprovado nas duas Casas por consenso.

Hoje, com a assinatura de Vossa Excelência, torna-se lei. A gratidão do Tribunal ao Congresso Nacional e a todos os que, nesse caminho, preferiram a construção ao atalho.

As custas da Justiça Federal estavam congeladas desde 2001. Uma causa de duzentos mil reais e uma causa de duzentos milhões pagavam exatamente o mesmo valor: mil novecentos e quinze reais. Não há justiça nisso. Há um subsídio invertido: o contribuinte comum financiava o litígio de alto valor.

E a Justiça Federal, Senhor Presidente, não é a justiça das elites. É a justiça do aposentado. Da mãe que pede o benefício para o filho com deficiência. Do agricultor familiar. Do pescador artesanal. Do ribeirinho a quem a Justiça precisa chegar de barco.

Dessa forma, a lei que Vossa Excelência sanciona hoje faz três coisas simples:

Primeiro, ela protege quem tem menos. Quem vive de salário não paga. A gratuidade passa a ser presumida por lei para quem ganha até cinco mil reais por mês — a mesma régua da isenção do Imposto de Renda que este Governo levou ao Congresso. Quem o Presidente isentou de imposto, esta lei isenta de custas. É o primeiro critério objetivo de gratuidade do país — e opera sempre a favor do cidadão.

**SANÇÃO DA NOVA LEI DE CUSTAS
DA JUSTIÇA FEDERAL E DO STJ, PL 429/2024**

Segundo: cobra proporcionalmente de quem pode mais. Quem litiga milhões passa a pagar de verdade. As custas tornam-se progressivas, com parâmetros que os tribunais dos Estados já praticam.

Terceiro: transforma os recursos arrecadados em serviços para a sociedade. A receita deixa de se perder no caixa geral e passa a integrar um fundo da Justiça Federal e um fundo do Superior Tribunal de Justiça. Sem um real do Tesouro. Sem imposto novo. E sem um centavo para salário de juiz — está escrito na lei. Cada real será destinado à modernização e à ampliação do acesso à Justiça: justiça itinerante, mutirões previdenciários, varas no interior e presença da Justiça na Amazônia, nas fronteiras e junto aos povos indígenas e tradicionais.

E esta não é uma lei do Judiciário para o Judiciário. De cada cem reais arrecadados, vinte são partilhados: nove com o Ministério Público da União, seis com o Conselho Nacional de Justiça e cinco com a Defensoria Pública da União.

Doutor Paulo Gonet: o Ministério Público ganha uma fonte permanente para a defesa da cidadania.

Doutora Tarcijany: a Defensoria — que a senhora conhece do balcão, em Santarém, em Teresina, em Sobral — recebe a primeira fonte permanente de estruturação da sua história. É um fundo do sistema de justiça, não de um Poder.

Os vinte e sete judiciários estaduais já tinham o seu fundo. A Justiça Federal era a única exceção de um Judiciário que a Constituição quer uno. O Supremo já havia decidido que as custas são receita própria do Judiciário. Faltava o instrumento. E a partir de hoje, ele existe — com governança do Conselho da Justiça Federal, prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas. Autonomia com responsabilidade.

Senhor Presidente, esta é uma lei financiada por quem pode e escrita para servir quem precisa. Ela realiza o que a Constituição pede da Justiça Federal desde 2004: ir até o cidadão. É a diferença entre uma Justiça que espera — e uma Justiça que vai.

Em nome do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal brasileira: muito obrigado.